

PROJETO DE LEI Nº 3.729, DE 2004

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprime-se o Artigo 9º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 3.729 de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende suprimir todo o Art. 9º por se tratar da mais completa inversão da responsabilidade do poder público de proteger o meio ambiente e a sociedade que dele depende.

O substitutivo dispensa de licença ambiental o cultivo de espécies de interesse agrícola, temporárias, semiperenes, perenes, a pecuária extensiva e semi-intensiva; e a pecuária intensiva de pequeno porte. É como se um segmento econômico fosse desproporcionalmente beneficiado com o desmonte das políticas de fiscalização e ao mesmo tempo, adquirisse o livre direito de usar o meio ambiente sem se preocupar com os impactos sobre a sociedade ao redor.

Na prática, o texto do substitutivo elimina o controle prévio dos impactos socioambientais desses empreendimentos. Revela assim, a profunda ignorância sobre a relevância da Avaliação de Impactos Ambientais como ferramenta imprescindível para a garantia de meio ambiente ecologicamente equilibrado, como estabelece a Constituição Federal.

Sala das Sessões, em _____ de 2021.

Deputado RENILDO CALHEIROS (PE)
Líder do PCdoB



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218067386400>



* C D 2 1 8 0 6 7 3 8 6 4 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Renildo Calheiros)

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD218067386400, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218067386400>